

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO PARA FINANCIAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as Condições Gerais ("**Condições Gerais**") que regem o Contrato para Abertura de Crédito Fixo para Financiamento de Peças e Serviços ("**Contrato**"), firmado entre o Banco Volvo (Brasil) S.A., instituição financeira, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2600, Prédio 90, Bairro CIC, CEP 81.260-900, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.017.179/0001-70 ("**CREDOR**"), e o CLIENTE ("**CLIENTE**"), indicado e qualificado no **Termo de Adesão ao Contrato**, que integra o presente Contrato, formando com ele um todo único e indivisível para todos os fins de direito. As presentes Condições Gerais se encontram registradas no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob o nº 1.190.161, e estão disponíveis no site www.bancovolvo.com.br.

CONDIÇÕES GERAIS

1. TERMO DE ADESÃO

1.1. A adesão às presentes Condições Gerais é manifestada por escrito no **Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo para Financiamento de Peças e Serviços ("**Termo de Adesão**")**, mediante aposição de data e respectivas assinaturas pelo **CLIENTE**.

1.1.1. A assinatura no Termo de Adesão poderá ser feita de forma manual, digital ou eletrônica, conforme meios disponibilizados pelo **CREDOR**, as quais desde já são reconhecidas como válidas e vinculantes por ambas as Partes.

1.2. Quaisquer alterações introduzindo, excluindo ou modificando, no todo ou em parte, as presentes Cláusulas Gerais serão registradas e averbadas ou aditadas ao registro original indicado no preâmbulo.

1.2.1. O **CREDOR**, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação oferecidos ao **CLIENTE** (site e outras plataformas digitais do **CREDOR**), publicará a informação das alterações mencionadas na cláusula 1.2 acima, ocasião em que estas passarão a ter vigência, independente de manifestação expressa de ciência pelo **CLIENTE**. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todas as operações entre as Partes realizadas ao amparo deste **Contrato** que se fizerem após a data do registro e averbação. O **CLIENTE** poderá manifestar sua discordância com as alterações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, hipótese na qual o **Contrato** será terminado entre as Partes. A realização de novas transações será interpretada como aceitação das alterações.

2. OBJETO

2.1. Por este **Contrato** são estabelecidas as condições sob as quais o **CLIENTE** poderá contratar, junto ao **CREDOR**, operações de crédito fixo para financiamento e aquisição de peças e/ou serviços ("**Bens**" doravante será utilizado como termo definido tanto para peças quanto para serviços) da rede de concessionárias, revendas e distribuidores autorizados pela Volvo do Brasil Veículos Ltda. e a Volvo Equipamentos de Construção Latin America Ltda. (em conjunto, "**Grupo Volvo**"), sendo certo que a escolha e a definição destes Bens e do(s) respectivo(s) fornecedor(es) caberá exclusivamente ao **CLIENTE**.

2.1.1. As operações realizadas sob este Contrato somente poderão se dar em benefício do **CLIENTE** e não de terceiros no que se refere à aquisição de peças ou contratação de serviços. Caso seja constatado que o crédito fora utilizado em benefício de terceiros, o **CREDOR** se reserva o direito de vencer antecipadamente o Contrato, na forma do item 10 e seguintes.

2.2. Este Contrato vigora por prazo indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer tempo pelo **CLIENTE** ou pelo **CREDOR**, sem necessidade de notificação prévia, devendo as Partes concluir aquelas obrigações já assumidas e pendentes de adimplemento.

2.3. O **CREDOR** se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, informações, dados cadastrais ou documentação adicional do **CLIENTE**, para fins de realização ou atualização de cadastro, bem como para análise de crédito.

3. CRÉDITO

3.1. Os recursos liberados pelo **CREDOR** ao amparo deste **Contrato** serão destinados ao financiamento dos Bens adquiridos pelo **CLIENTE**, nos termos definidos neste instrumento, no **Termo de Adesão** e nas *Condições Específicas da Operação de Crédito Direto ao Consumidor – CDC* (“**Condições Específicas**”) autorizadas pelo **CLIENTE** nos termos da cláusula 4 deste instrumento.

3.1.1. **Não obstante a autorização do CLIENTE nas Condições Específicas da(s) Operação(ões), nos termos definidos nas cláusulas 4 deste instrumento, a liberação efetiva dos recursos estará sujeita (i) à análise e aprovação de crédito por parte do CREDOR, (ii) à completude do cadastro do CLIENTE perante o Credor, bem como (iii) ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato.**

3.1.2. **O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, aprovar mais de 1 (uma) liberação de recursos ao CLIENTE, sendo certo que cada liberação de recursos realizada ao amparo deste Contrato consistirá numa operação de crédito fixo (CDC – Crédito Direto ao Consumidor) autônoma (“Operação(ões)”)**, conforme detalhado na cláusula 4 deste Contrato.

3.1.3. **Uma vez autorizada(s) pelo CLIENTE e aprovada(s) pelo CREDOR, na forma definida no presente instrumento e no Termo de Adesão, as Condições Específicas da(s) Operação(ões) passam a integrar este Contrato, formando com ele e o Termo de Adesão um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito, regendo a relação entre as Partes.**

3.1.4. **As Condições Específicas conterão a descrição de todas as informações relativas à Operação, tais como: valor do principal, taxas de juros remuneratórios, Custo Efetivo Total (“CET”), valor do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”), prazo de amortização, data da contratação, valor financiado, número, valor e data de vencimento das parcelas mensais.**

3.2. Diante da escolha pelo **CLIENTE**, por sua conta e risco, do fornecedor e dos Bens financiados ao amparo deste **Contrato**, cabe exclusivamente a este, em consequência, total responsabilidade e os ônus advindos de vícios apresentados por estes Bens, inclusive eventuais falhas na prestação dos serviços adquiridos pelo **CLIENTE**, não podendo o **CREDOR**, em hipótese alguma, ser responsabilizado pelo estado, funcionamento, vícios redibitórios, omissões ou impropriedades na escolha destes, por quaisquer falha(s) e defeitos apresentados e tampouco pelos prejuízos que

advierem ao **CLIENTE** pela impossibilidade de utilização destes Bens, ainda que transitória e qualquer que seja sua causa, sendo o **CREDOR** totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda e prestação de serviços entabulados exclusivamente entre o **CLIENTE** e os fornecedores destes Bens.

3.3. Este **Contrato** regula tão somente as relações entre o **CREDOR** e o **CLIENTE** no que tange à liberação de recursos para financiamento de Bens, nos termos aqui definidos, logo não poderá o **CLIENTE**, mesmo na hipótese de caso fortuito ou força maior, pedir a redução proporcional na parcela ou em quaisquer outras importâncias por ele devidas ao **CREDOR**.

3.4. O **CLIENTE** desde já autoriza expressa e irrevogavelmente o **CREDOR** a fazer todos os pagamentos relacionados à aquisição dos Bens financiados ao amparo deste Contrato diretamente aos fornecedores identificados na(s) Condições Específicas da(s) Operação(ões) autorizada(s) pelo **CLIENTE** e na(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pelo(s) respectivo(s) fornecedor(es).

3.5. A presente contratação não representa a concessão de limite de crédito ou uma prévia aprovação de crédito, uma vez que cada solicitação de crédito ou operação pelo **CLIENTE** estará sujeita a prévia análise pelo **CREDOR**, nos termos definidos neste Contrato, podendo o **CREDOR** declinar do pedido de crédito a seu exclusivo critério, a qualquer tempo. Uma vez contratado o crédito solicitado, nas condições estabelecidas neste instrumento, o **CLIENTE** reconhece como dívida em dinheiro, certa, líquida, exigível, em favor do **CREDOR**, o valor do crédito utilizado e depositado ao(s) fornecedor(es).

4. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O **CLIENTE** consultará previamente a simulação das condições para financiamento dos Bens na plataforma do Credor disponível nas concessionárias e distribuidores do Grupo Volvo e, caso manifeste interesse em prosseguir com o financiamento ao amparo deste **Contrato**, o **CREDOR** ou seu representante/correspondente autorizado encaminhará ao **CLIENTE**, através de mensagem eletrônica ao(s) E-mail(s) Autorizado(s) do **CLIENTE**, conforme indicado(s) no **Termo de Adesão**, o documento contendo as Condições Específicas da(s) Operação(ões), para fins de obtenção da autorização formal, por meio do(s) E-mail(s) Autorizado(s) pelo do **CLIENTE**, e liberação dos recursos.

4.1.1. Mediante manifestação de aceite do **CLIENTE** das Condições Específicas da(s) Operação(ões), na forma definida na cláusula 4.1. acima, o **CLIENTE** formaliza seu pedido irrevogável e irreatável de solicitação de crédito nos termos estabelecidos neste Contrato, cujo valor é especificado nestas Condições Específicas.

4.1.2. Mediante a autorização do **CLIENTE**, o **CREDOR** providenciará a análise da solicitação de crédito, ficando desde logo estabelecido que a liberação do crédito estará condicionada à análise e aprovação do **CREDOR**.

4.1.3. Após análise e aprovação do **CREDOR**, este liberará os recursos no valor, prazo e demais condições constantes na(s) respectiva(s) Condições Específicas autorizada(s) pelo **CLIENTE**, sendo que os recursos liberados serão diretamente destinados ao pagamento do(s) fornecedor(es) indicado(s) na(s) Condições Específicas autorizadas pelo **CLIENTE**, mediante apresentação da(s) respectivas nota(s) fiscal(is) emitida(s) por este(s) fornecedor(es).

4.1.4. O **CLIENTE** é o único e exclusivo responsável por (a) preservar a segurança dos endereços de E-mail Autorizados, de forma a garantir que o acesso será realizado tão somente pelas pessoas por ele autorizadas; (b) manter atualizada a lista de E-mails Autorizados; (c) responsabilizar-se, perante o **CREDOR**, o(s) fornecedor(es) ou qualquer terceiro por quaisquer autorizações concedidas indevidamente, em razão de falhas ou acessos indevidos nos E-mails Autorizados. Toda e qualquer comunicação, notificação ou aprovação realizada por meio do(s) E-mail(s) Autorizado(s) será considerada válida, eficaz e irrevogável entre as Partes.

4.1.5. O **CLIENTE**, por este Contrato, concede um mandato para que qualquer pessoa que tenha acesso ao(s) E-mail(s) Autorizado(s) contratem, individualmente e em nome do próprio **CLIENTE**, operações de crédito na forma estabelecida neste Contrato. Tais pessoas deverão necessariamente ser civilmente capazes, sendo de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE** assumir quaisquer prejuízos decorrentes da inobservância desta regra, bem como pelo uso ou acesso indevido aos E-mails Autorizados.

4.1.6. Havendo mais de 1 (um) E-mail Autorizado, todos eles terão poderes para, individualmente, aprovar a contratação de Operações ao amparo deste Contrato. Havendo mais de uma resposta, será considerada aquela que foi recebida primeiro.

4.1.7. O **CLIENTE** autoriza, desde já, que o **CREDOR** obtenha diretamente do fornecedor informações sobre o faturamento, entrega de bens ou prestação de serviços que venham a ser questionados pelo **CLIENTE**, para fins de comprovação da venda, entrega ou realização dos serviços e solucionar eventuais questionamentos ou disputas, judiciais ou extrajudiciais.

4.1.8. Para as aprovações previstas nesta cláusula, o **CLIENTE** deverá possuir equipamentos (computador, smartphone ou dispositivos semelhantes) com acesso à internet, sendo de sua exclusiva responsabilidade o custeio destes equipamentos. O **CREDOR** não assume nenhuma responsabilidade pela não realização de Operações em razão de incompatibilidade ou falha dos equipamentos.

4.2. Não obstante a forma de autorização prevista na Cláusula 4.1. acima, que prevê a manifestação de aceite via E-mail(s) Autorizado(s) do **CLIENTE**, fica desde logo estabelecido que o aceite pelo **CLIENTE** nas Condições Específicas da(s) Operação(ões) poderá se dar, ainda: (I) por meio de assinatura física, por pessoa devidamente autorizada por procuração ou ato constitutivo, quando se tratar de pessoa jurídica; (II) aceite eletrônico diretamente via plataforma disponibilizada pelo **CREDOR**, mediante atribuição de login e senha ou outra forma inequívoca de identificação; e/ou (V) e qualquer outra forma inequívoca de concordância das Condições Específicas da(s) Operação(ões) autorizada(s) pelo **CREDOR**; todas estas de acordo com os métodos disponibilizados pelo **CREDOR**.

4.3. As datas de vencimento das parcelas especificadas nas Condições Específicas poderão variar, a depender da data de liberação dos recursos pelo **CLIENTE** ao fornecedor, que é condicionada à emissão da nota fiscal da venda ou da prestação dos serviços.

4.3.1. Caso o valor constante da nota fiscal não seja exatamente aquele aprovado nas Condições Específicas, deverá o **CLIENTE** solicitar uma nova liberação de crédito e, neste momento, os valores, taxas, datas de vencimento e demais condições da Operação podem variar. O **CREDOR** não assume

nenhuma responsabilidade em nome do fornecedor, com relação ao prazo de emissão e regularidade da(s) nota(s) fiscal(is) para fins da liberação dos recursos conforme previsto neste Contrato.

4.3.1.1. O **CREDOR** poderá aceitar e realizar a liberação de valor diferentes da nota fiscal, desde que o valor não ultrapasse 5% (cinco por cento) do valor constante nas Condições Específicas ou R\$ 200,00 (duzentos reais), para os mesmos Bens.

4.3.1.2. O **CLIENTE**, por sua vez, autoriza o pagamento de valor inferior àquele constante nas Condições Específicas ou valor superior, observadas as limitações do item acima, declarando-se ciente e de acordo que as regras para cômputo de juros e demais condições valerão sempre sobre o valor efetivamente liberado.

4.4. **As Condições Específicas são válidas por 60 (sessenta) dias a contar da data de seu encaminhamento, pelo CREDOR ao CLIENTE. Desta forma, a(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento deverão ser emitidas pelo fornecedor em até 60 (noventa) dias a contar da data de encaminhamento das Condições Específicas, sob pena de ser necessária a realização de nova análise e aprovação de crédito, e a preparação e aprovação de novas Condições Específicas para aquela Operação.**

4.4.1. Caso o **CREDOR** venha a realizar a liberação dos recursos ao fornecedor após o prazo de validade previsto acima, entender-se-á que o **CREDOR** aceitou manter as condições previstas nas Condições Específicas originais e valerão normalmente todas as demais disposições previstas neste Contrato.

4.5. **O CLIENTE tem como bons, firmes e valiosos os documentos e as condições negociais constantes nas Condições Específicas autorizadas pelo CLIENTE no formato estabelecido neste Contrato, deixando o CREDOR a salvo e qualquer ação ou procedimento visando seu cancelamento ou questionando sua validade, reconhecendo como prova da contratação do financiamento e da concessão do crédito o valor que for liberado ao(s) fornecedor(es).**

5. CUSTO EFETIVO TOTAL – CET

5.1. O Custo Efetivo Total (“**CET**”) da(s) Operação(ões) individuais de crédito fixo liberada(s) em favor do **CLIENTE** ao amparo deste **Contrato**, constará discriminado nas Condições Específicas da(s) Operação(ões), conforme as condições da(s) Operação(ões) vigentes na data de seu cálculo, considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxa, tributos, tarifas, e outras despesas que ficarão a cargo do **CLIENTE**.

6. DATA DE VENCIMENTO

6.1. As parcelas da(s) Operação(ões) terão vencimento mensal, devendo a primeira parcela de amortização ser paga 30 (trinta) dias após a liberação do crédito, vencendo-se as demais nos mesmos dias dos meses imediatamente subsequentes, conforme cronograma e valores especificados nas Condições Específicas da(s) Operação(ões), que poderão variar a depender da data de liberação do crédito.

6.2. O **CLIENTE** poderá ter múltiplos vencimentos mensais decorrentes das parcelas de diferentes Operações de crédito fixo liberada(s) ao amparo deste **Contrato**, sendo certo que tais Operações são independentes entre si e representam créditos fixos distintos, liberados pelo **CREDOR** em favor do **CLIENTE** ao longo da vigência deste **Contrato**.

6.3. Todo vencimento de parcela de amortização de principal, de juros remuneratórios e de encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, tributos e demais custos decorrentes do financiamento que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os juros remuneratórios e os encargos moratórios, se for o caso, calculados até esta data, e se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e encargos moratórios, se for o caso, da(s) Operação(ões).

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Se o **CREDOR** disponibilizar a opção de Débito Automático e o **CLIENTE** optar por esta forma de pagamento no **Termo de Adesão**, fica a instituição financeira ali indicada autorizada a debitar o valor das parcelas na conta corrente ali apontada, inclusive a debitar na aludida conta corrente os valores decorrentes de mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas, quando exigidas nas datas dos respectivos vencimentos, devendo os valores correspondentes ser disponibilizados ao **CREDOR**.

7.1.1. Nesta hipótese, os débitos lançados no extrato da conta corrente do **CLIENTE** constituem instrumento de quitação das parcelas contratadas, desde que realizados até a data do vencimento. Eventual falha da instituição financeira na realização dos débitos automáticos não dispensará o **CLIENTE** do pagamento dos encargos moratórios.

7.1.2. É de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** verificar se os débitos automáticos estão sendo realizados regularmente e fazer contato com o **CREDOR** para viabilizar outra forma de pagamento se os débitos não estiverem sendo realizados.

7.1.3. O **CLIENTE** obriga-se, ainda, a manter na citada conta corrente saldo disponível para acatar os débitos ora autorizados, estando instruído o **CREDOR**, também, a realizar os débitos inclusive sobre eventual limite de crédito disponível na referida conta corrente.

7.2. Se o **CLIENTE** optar pelo pagamento por meio de Boleto Bancário, caberá ao **CREDOR** a emissão e remessa mensal do(s) respectivo(s) boleto(s) ao endereço do **CLIENTE** indicado no preâmbulo do **Termo de Adesão**, físico ou eletrônico.

7.2.1. É de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** informar ao **CREDOR** qualquer mudança em seu endereço físico e eletrônico (e-mail), sob pena de arcar com os encargos moratórios, bem como por qualquer outra consequência decorrente do recebimento tardio ou não recebimento do(s) boleto(s) bancário(s).

7.2.2. Na hipótese de o **CLIENTE** não receber em tempo hábil o(s) boleto(s) bancário(s) para pagamento, deverá entrar em contato com o **CREDOR** para obter os dados necessários que possibilitem o pagamento tempestivo das obrigações decorrentes da(s) Operação(ões), pois não ficará

desobrigado do pagamento dos encargos moratórios em caso de atraso ou inadimplemento por este motivo.

7.3. O **CREDOR** poderá ainda autorizar e disponibilizar novos meios de pagamento, os quais serão informados ao **CLIENTE**.

7.4. Os pagamentos serão sempre realizados em moeda corrente nacional, na sede do **CREDOR**.

8. JUROS REMUNERATÓRIOS

8.1. Sobre os valores efetivamente disponibilizados pelo **CREDOR**, por meio da(s) Operação(ões) liberadas ao amparo deste **Contrato**, e sobre as quantias daí decorrentes (acessórios, taxas e despesas), incidirão os juros remuneratórios, conforme a taxa indicada nas Condições Específicas da(s) Operação(ões), os quais serão sempre calculados de forma capitalizada, em periodicidade diária.

8.2. Tratando-se de operação com taxas e valores prefixados, o **CLIENTE** reconhece que o percentual de juros remuneratórios será incluído no valor das respectivas parcelas mensais devidas na(s) Operação(ões), estando calculadas até o vencimento de cada uma das obrigações dela(s) decorrentes.

9. PRAZO E SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE NOVA(S) OPERAÇÃO(ÕES) DE CRÉDITO

9.1. Este Contrato, a partir da assinatura do Termo de Adesão, vigora por tempo indeterminado, podendo ser encerrado por qualquer uma das Partes mediante simples comunicação, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas e pendentes de adimplemento.

9.2. Além das situações previstas na cláusula 10 deste Contrato, que regula os casos que poderão implicar o vencimento antecipado deste **Contrato** e da(s) Operação(ões) existente(s), o **CREDOR** poderá, a qualquer tempo e seu exclusivo critério, suspender a liberação de novas Operações, a seu exclusivo critério.

10. VENCIMENTO ANTECIPADO

10.1. É facultado ao **CREDOR** considerar antecipadamente vencido este **Contrato** e, conseqüentemente, a(s) Operação(ões) liberadas ao amparo deste **Contrato**, torando exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto nesta(s) Operação(ões), acrescido de todos os encargos previstos neste **Contrato**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I. O **CLIENTE** deixar de realizar o pagamento, na data dos respectivos vencimentos, de qualquer parcela pactuada na(s) Operação(ões);

II. Se o **CLIENTE**, eventuais garantidores ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico incorrer em inadimplemento, atraso, falta de pagamento de qualquer valor devido ou deixar de cumprir quaisquer obrigações: (a) assumidas neste Contrato; (b) assumidas em qualquer um dos contratos

mantidos com o Credor; (c) em outros contratos mantidos com entidades do grupo econômico-financeiro do Credor, sejam controladas, controladoras, coligadas ou subsidiárias; ou (d) relacionada aos Bens.

III. Se ocorrer qualquer mudança significativa nas condições econômico-financeiras do **CLIENTE** e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, garantidoras em outras operações, que, a critério do **CREDOR**, possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, e/ou a declaração de inidoneidade de seus controladores;

IV. Se houver a transferência a terceiros dos direitos e obrigações assumidos pelo **CLIENTE**, sem a prévia e expressa anuência do **CREDOR**;

V. Se for constatada e comprovada a existência de falsidade de quaisquer elementos ou informações indicadas neste **Contrato** prestados pelo **CLIENTE**;

VI. Existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo **CLIENTE**, que importem trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao **CLIENTE**, observado o devido processo legal;

VII. O **CLIENTE** e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico sofrer(em) mudança de seu controle acionário e/ou qualquer incorporação, fusão, cisão, transformação ou outra reorganização societária que, a critério do **CREDOR**, possa caracterizar a diminuição da capacidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão deste **Contrato** e/ou a declaração de inidoneidade em relação aos novos controladores;

VIII. O **CLIENTE** e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico: a) entrar(em) em estado de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, b) suspender(em) as atividades por mais de 30 (trinta) dias, c) sofrer(em) protesto de título judicial ou extrajudicial por falta de pagamento de dívida líquida e certa, e/ou d) apresentar, a critério do **CREDOR**, indícios de insolvência e/ou se tornar(em) insolventes;

IX. O não fornecimento pelo **CLIENTE** de informações e/ou dados solicitados pelo **CREDOR**, inclusive aqueles de natureza pessoal, e que impossibilite o cumprimento de quaisquer das disposições e obrigações estabelecidas neste **Contrato** ou que sejam dela decorrentes.

X. A perda, destruição, anulação, questionamento judicial, ou não comprovação física de eventuais garantias reais que venham a ser pactuadas para garantia do saldo devedor oriundo das Operações deste Contrato.

XI. A não substituição de eventuais garantias fidejussórias que venham a ser pactuadas para garantia do saldo devedor oriundo das Operações deste Contrato, em caso de falecimento ou insolvência do garantidor ou solicitação neste sentido pelo **CREDOR**.

XII. Inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações pecuniárias, no mercado local, do **CLIENTE** e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, sócios ou administradores, sem a devida contestação ou comprovação de cumprimento da obrigação considerada inadimplida;

XIII. Nas hipóteses do artigo 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") seja em relação ao **CLIENTE**, como também a eventuais garantidores e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, sócios e administradores;

XIV. A constatação, pelo **CREDOR**, de indícios de fraudes ou lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, crime financeiros, ou a inscrição do **CLIENTE**, eventuais garantidores e/ou qualquer de suas empresas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, e/ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, sócios e administradores em listas restritivas do Conselho de Segurança das Nações Unidas; Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS).

11. MORA E ENCARGOS MORATÓRIOS

11.1. Pela mora do **CLIENTE** no pagamento da dívida contraída na(s) Operação(ões) e/ou na eventualidade do seu vencimento antecipado, exigir-se-á do **CLIENTE**, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, o pagamento total da dívida com o acréscimo dos seguintes encargos, incidentes a contar da data do não pagamento até a data da liquidação total da dívida:

- a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, calculados à mesma taxa pactuada na(s) Operação(ões) para o período de adimplência da operação;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados *pro rata temporis*, incidente sobre o principal acrescido dos encargos previstos na alínea (a) acima;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
- d) Honorários advocatícios extrajudiciais de até 10% (dez por cento) do valor total devido, honorários advocatícios judiciais a serem arbitrados pelo Juízo e despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do **CLIENTE**.

12. DESPESAS E TRIBUTOS

12.1. Todo e qualquer tributo que incida ou que venha incidir, que esteja em vigência e/ou que venha eventualmente a ser instituído, incidente sobre a(s) Operação(ões) decorrente(s) deste **Contrato**, será de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, bem como quaisquer despesas necessárias para registro deste **Contrato** e de eventuais aditamentos.

12.2. A obrigação de pagamento do Imposto sobre Operações de Crédito ("**IOF**") incidente sobre a(s) Operação(ões) é de responsabilidade do **CLIENTE**, cabendo ao **CREDOR** a cobrança e o recolhimento do tributo. Ainda, fica esclarecido que o IOF será calculado e cobrado conforme a legislação vigente, podendo sofrer variações em razão da data de liberação do(s) crédito(s) pelo

CREDOR. O **CREDOR** poderá, a seu exclusivo critério, realizar o pagamento do IOF em nome do **CLIENTE**, se assim discriminado nas Condições Específicas de cada Operação.

12.3. Se o **CREDOR** necessitar recorrer a meios judiciais e/ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para reaver do **CLIENTE** o que lhe for devido, terá ele direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para este fim, inclusive honorários advocatícios e demais despesas relacionadas.

12.4. Na hipótese de recebimento parcial do saldo devedor em aberto, fica ajustado que o valor recebido será utilizado para a amortização dos seguintes itens do saldo devedor em aberto, nesta ordem: I) reembolso de despesas; II) honorários advocatícios; III) encargos moratórios; IV) juros remuneratórios; e V) valor do financiamento.

12.5. O **CLIENTE** obriga-se a pagar tempestivamente todas as despesas e taxas de licenciamento, tributos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, bem como multas, juros de mora e reajustes resultantes do não pagamento e/ou reembolso desses tributos, na data do vencimento, ficando claro e expresso que os tributos aqui mencionados são aqueles decorrentes, direta ou indiretamente, da(s) Operação(ões), ainda que tais tributos venham o **CREDOR** e o **CLIENTE** a ter conhecimento somente após o vencimento desta(s) Operação(ões), obrigando-se o **CLIENTE** a apresentar os competentes recibos ou avisos quitados, sempre que o **CREDOR** assim o requisitar.

12.6. Caso o **CLIENTE** não apresente os respectivos recibos e/ou comprovantes das obrigações decorrentes da cláusula 12.5. acima, poderá o **CREDOR** considerar o **CLIENTE** em mora, podendo o **CREDOR** I) cobrar o valor decorrente destas obrigações na forma estabelecida neste **Contrato** e II) caso seja identificado o não pagamento de tais valores, a indicar o nome e os dados cadastrais do **CLIENTE** aos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de prévia comunicação.

12.7. Faltando o **CLIENTE** a qualquer pagamento ou obrigação devida a terceiros no seu vencimento, o **CREDOR**, à sua exclusiva opção, poderá satisfazer tal pagamento ou obrigação, com os acréscimos e multas que venham a ser exigidos pelo **CREDOR**, ficando o respectivo valor imediatamente exigível do **CLIENTE** acrescidos dos encargos moratórios a serem calculados na forma pactuada neste **Contrato**, encargos esses incidentes deste a data do seu pagamento pelo **CREDOR** até a data do efetivo reembolso pelo **CLIENTE**. Sem prejuízo ao disposto na cláusula acima, fica facultado ao **CREDOR** exigir o cumprimento da obrigação de pagamento do **CLIENTE**.

12.8. Fica desde já o **CREDOR** autorizado a emitir boletos complementares para cobrança e reembolso de eventuais tributos e/ou despesas devidas pelo **CLIENTE** e que tenham sido quitados pelo **CREDOR**.

12.9. O **CLIENTE** reconhece que os débitos decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a este título são líquidos e certos, exigíveis por ocasião de sua apresentação ao **CLIENTE** e passam a fazer parte integrante e inseparável deste **Contrato**.

13. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

13.1. O cálculo do valor presente das parcelas vincendas e das demais obrigações contratadas para fins de amortização extraordinária e/ou liquidação antecipada da(s) Operação(ões) liberada(s) ao amparo deste **Contrato** será feito de acordo com os juros remuneratórios previstos para esta(s) Operação(ões).

13.2. Se o **CLIENTE** efetuar amortização extraordinária, serão mantidos os prazos de vigência e número de parcelas vincendas da(s) Operação(ões), com a consequente redução unitária dos valores das parcelas.

13.3. Fica garantido ao **CLIENTE** o direito de liquidar antecipadamente a(s) Operação(ões) mediante transferência de recursos de outra Instituição Financeira, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

14. TARIFAS

14.1. O **CREDOR** poderá exigir do **CLIENTE** o pagamento de tarifa de cadastro no valor e na forma indicada no **Termo de Adesão**.

14.2. Serão também devidos pelo **CLIENTE** os valores das tarifas bancárias aplicáveis, conforme indicado na tabela de tarifas bancárias do **CREDOR**, disponíveis no site do BACEN (www.bcb.gov.br) e do **CREDOR** (www.vfsc.com.br), bem como a tarifa de aditamento a este **Contrato** e/ou à(s) Operação(ões) liberadas ao amparo deste **Contrato**, quando tal aditamento decorrer de solicitação exclusiva do **CLIENTE**.

15. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CLIENTE

15.1. Além das demais obrigações assumidas pelo **CLIENTE** em razão deste **Contrato**, este se obriga, ainda, a:

I. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981) e Normas Complementares, adotando, durante o prazo de vigência deste **Contrato**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bens de propriedade do **CLIENTE** e que sejam objeto de destino das peças e/ou serviços financiadas ao amparo desde **Contrato**, eximindo o **CREDOR** de qualquer responsabilidade, bem como ressarcindo o **CREDOR** de quaisquer prejuízos que este venha incorrer em razão de tais fatos tais como, mas não limitado a, multas, sanções penais e/ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente;

II. Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **Contrato**, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações por meio ele assumidas, tornando imediatamente exigível o saldo devedor em aberto na(s) Operação(ões), compreendendo o principal, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, se for o caso, além das demais despesas, multas, tributos e demais custos decorrentes do(s) financiamento(s), inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

III. Cumprir a legislação vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se

limitando a, a trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade, se obrigando a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços a fim de que esses também assim se comprometam; e

16. COMPENSAÇÃO

16.1. Para tornar viável o pagamento de qualquer saldo devedor em aberto e na forma do disposto no artigo 368 da Lei 10.406, fica o **CREDOR** devidamente autorizado a efetuar compensação entre qualquer débito oriundo deste **Contrato** e da(s) Operação(ões) liberadas ao amparo deste **Contrato** com qualquer crédito, saldo e/ou aplicação que o **CLIENTE** tenha e/ou venha a ter junto ao **CREDOR** e/ou empresas do seu grupo econômico, incluindo aquelas oriundas da excussão de garantias. Esta compensação poderá ser feita independentemente de qualquer aviso, comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples lançamento contábil.

17. GARANTIAS E EXECUÇÃO

17.1. O **CREDOR** poderá exigir a constituição de garantias reais ou fidejussórias para uma ou mais Operações realizadas nos termos deste Contrato, as quais serão formalizadas em documentos apartados. Todos os custos necessários para o registro e formalização de garantias serão arcados pelo **CLIENTE**.

17.2. **Caso o CREDOR ou outras empresas de seu grupo econômico detenha(m) a propriedade fiduciária de bens ou qualquer outra forma de garantia real em razão de outras operações realizadas com o CLIENTE, referidas garantias reais poderão ser executadas em favor do CREDOR em razão de dívida assumida pelo CLIENTE na(s) Operação(ões) liberadas ao amparo deste Contrato, e o saldo da excussão poderá ser destinado, a critério do CREDOR, ao pagamento da dívida representada nesta(s) Operação(ões) ou às outras operações mantidas com o CREDOR e/ou outras empresas do seu grupo econômico-financeiro.**

17.3. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM(NS) MÓVEL(IS):** Em garantia do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas ao amparo deste Contrato, o **CLIENTE** cede e transfere fiduciariamente em garantia ao **CREDOR**, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irreatável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens adquiridos ao amparo deste Contrato, permanecendo a posse direta dos referidos bens com o Cliente.

17.3.1. A alienação fiduciária tratada acima é realizada nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Lei 10.406**").

17.3.2. Em consequência, o **CREDOR** fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário dos Bens, inclusive dos poderes "*ad juditia*" e "*ad negotia*", e, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas ao amparo deste Contrato, poderá o **CREDOR**, neste caso, vendê-los de forma judicial e/ou extrajudicial a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, para aplicar o produto da venda no pagamento do saldo devedor em aberto, incluindo as despesas decorrentes, continuando porém, o **CLIENTE**

obrigados a pagar o saldo devedor em aberto, se o preço da venda do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente não bastar para a liquidação do saldo devedor em aberto.

17.3.3. Em decorrência da alienação fiduciária o **CLIENTE**: I) será responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; II) manterá o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em excelente estado de conservação, não podendo em nenhuma hipótese, sob pena de vencimento antecipado, ser(em) gravados por quaisquer ônus ou alienado(s), onerado(s), arrendado(s), cedido(s) nem removido(s), sem o prévio e expresso consentimento do **CREDOR**; III) deverá entregar o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente para que o **CREDOR** promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento; e IV) outorga, na forma determinada no Parágrafo 3º do artigo 1.361 da Lei 10.406, a alienação fiduciária decorrente da propriedade superveniente dos Bens, da qual o **CLIENTE** vier a se tornar titular após a quitação da presente operação. A outorga da alienação fiduciária tratada neste item "IV" vigorará enquanto o **CLIENTE** mantiver operações ativas junto ao **CREDOR**.

17.3.4. A constituição da alienação fiduciária independerá da formalização de qualquer instrumento, ficando a exclusivo critério do **CREDOR** a realização de registros adicionais que se façam necessários, cujos os custos são de responsabilidade do **CLIENTE**.

17.3.5. O **CLIENTE** declara-se plenamente ciente e de acordo de que o **CREDOR** é titular da posição de proprietário fiduciário do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente neste Contrato e de que, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ("Lei de Recuperação Judicial e Falências), a dívida oriunda deste Contrato não se submete aos efeitos de eventual recuperação judicial, de forma que eventual deferimento da recuperação judicial não poderá ser invocado como causa para interrupção ou suspensão dos pagamentos devidos ao **CREDOR** ou para manutenção da posse direta do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente com o **CLIENTE** em caso de inadimplemento.

17.4. Todas as garantias constituídas vigorarão até a efetiva e total liquidação da obrigação que a originou.

17.5. A constituição de mais de uma garantia real e/ou pessoal, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

18. SCR

18.1 .O **CREDOR**, neste ato, comunica ao **CLIENTE**, que: I) a(s) Operação(ões) de crédito liberadas ao amparo deste **Contrato** será(ão) registrada(s) no Sistema de Informações de Créditos ("**SCR**") gerido pelo BACEN; II) o SCR tem por finalidades: a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; III) o **CLIENTE** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; IV) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao **CREDOR**, por meio de requerimento escrito e fundamentado do **CLIENTE**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e V) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do **CLIENTE**.

18.1.1. Em razão do exposto no item “V” da cláusula acima, o **CLIENTE** autoriza expressamente o **CREDOR** a consultar suas as informações junto ao SCR na forma da respectiva legislação, estendendo-se esta autorização às instituições que podem legalmente consultar o SCR e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de responsabilidade do **CLIENTE**.

19. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

19.1. O **CREDOR** tem o compromisso de respeitar e garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais do **CLIENTE**, bem como dos demais titulares de dados pessoais em relação aos quais o **CREDOR** tenha acesso a dados pessoais em razão deste **Contrato** (doravante simplesmente “**Titular(es)**”).

19.1.1. Em consequência do estabelecido na cláusula acima, o **CREDOR** declara que: I) solicitou e apenas solicitará ao(s) respectivo(s) Titular(es), os dados pessoais que sejam estritamente necessários para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste **Contrato** e ainda os que sejam exigidos pela legislação aplicável; II) tem implementadas medidas técnicas destinadas a assegurar um nível apropriado de segurança e proteção dos dados pessoais, adequadas a impedir a consulta, modificação, destruição ou adição dos dados pessoais por pessoas não autorizadas a fazê-lo e que permitem detectar eventuais desvios de informação, assim como dispõe de medidas organizacionais que permitem manter o controle dos dados pessoais por parte dos seus colaboradores e/ou subcontratados; e III) os dados pessoais são acessados somente por profissionais devidamente autorizados e que a eles necessitem ter acesso para fins de cumprimento das obrigações contratuais e legais que decorram deste **Contrato** (“**Agentes de Tratamento**”), respeitando-se os princípios da proporcionalidade, necessidade e relevância para os objetivos deste **Contrato** e do **CREDOR**.

19.2. O(s) Titular(es) está(ão) ciente(s) que seus dados pessoais podem ser armazenados fora do Brasil e que o **CREDOR** aplica controles técnicos e de governança visando promover o tratamento adequado dos dados pessoais.

19.3. O(s) Titular(es) é(são) e continuará(ão) sendo o(s) titular(es) dos seus dados pessoais que submeter(em) e compartilhar(em) ao longo da relação contratual com o **CREDOR** em razão deste **Contrato**. O **CREDOR**, por sua vez, obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

19.4. O(s) Titular(es) está(ão) ciente(s) que seus dados pessoais, no âmbito deste **Contrato**, serão tratados pelo **CREDOR**, em conformidade com os termos da Política de Privacidade de Dados disponível eletronicamente no site www.bancovolvo.com.br e para as finalidades nela expressas, bem como indicadas abaixo.

19.5. Durante o tempo legalmente autorizado, o **CREDOR**:

I. Efetuará o tratamento dos dados pessoais recolhidos, incluindo o tratamento relacionado com atividades acessórias de suporte à atividade de financiamento, nas seguintes hipóteses:

- a) formalização e execução deste **Contrato** e/ou de procedimentos preliminares relacionados a este **Contrato**, sempre que necessário;
- b) cumprimento de suas obrigações legais e/ou regulatórias relativos ao negócio pactuado;
- c) exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo;
- d) para atender aos interesses legítimos decorrentes deste **Contrato**, sejam próprios e/ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do(s) respectivo(s) titular(es) que exijam a proteção dos dados pessoais;
- e) proteção do crédito;
- f) para cumprir ordens judiciais ou requisições administrativas; e
- g) para ampliar o relacionamento entre o **CLIENTE** e o **CREDOR** e promover serviços atrelados a este **Contrato**.

II. Transmitirá, quando necessário, os dados pessoais do(s) Titular(e)s aos Agentes de Tratamento, inclusive entidades externas e/ou subcontratadas do **CREDOR**, a quem possa encarregar de efetuar tratamento de dados pessoais em seu nome, bem como a quem necessite recorrer, caso verifique o descumprimento das obrigações assumidas neste **Contrato** pelo **CLIENTE**, desde que tal compartilhamento seja estritamente necessário para a execução das condições e obrigações estabelecidas neste **Contrato**.

19.6. A coleta de dados pessoais pelo **CREDOR** poderá se dar de diversas formas, como por exemplo: na cotação e/ou contratação de produtos e serviços, utilizações do site e aplicativos do **CREDOR**, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação, mas sempre respeitando os princípios finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e obrigações legais.

19.7. Os dados pessoais que forem recolhidos pelo **CREDOR** serão processados e armazenados durante o período necessário para o cumprimento dos objetivos determinados neste **Contrato** e de seus deveres legais e regulatórios.

19.8. Em regra, os dados pessoais serão armazenados pelo tempo que perdurar a relação entre as Partes, devendo o **CREDOR** eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades.

19.9. Não obstante o previsto na cláusula acima, o **CREDOR** poderá armazenar os dados pessoais além do período de relacionamento nas seguintes hipóteses: I) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **CREDOR**; II) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na legislação; III) quando for necessário para o exercício de direitos em processos judiciais e/ou administrativo; bem como IV) para uso exclusivo do **CREDOR**, desde que anonimizados os dados, sendo vedado seu acesso por terceiros.

19.10 O fornecimento dos dados pessoais e demais informações solicitadas pelo **CREDOR**, seja na fase de negociação, celebração ou durante a vigência deste **Contrato**, possui caráter obrigatório e a sua não disponibilização pelo(s) respectivo(s) Titular(es) poderá inviabilizar a sua emissão ou ocasionar o seu vencimento antecipado.

19.11. O(s) Titular(es) têm direito a obter do **CREDOR**, em relação aos seus dados pessoais por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição expressa:

- a) confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- b) acesso aos dados pessoais coletados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto neste **Contrato** e/ou na legislação aplicável;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial, ressalvados os dados que já tenham sido anonimizados pelo **CREDOR**;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com base no seu consentimento, exceto nas hipóteses previstas neste Contrato;
- g) informação das entidades públicas e privadas com as quais o **CREDOR** realizou uso compartilhado de dados pessoais;
- h) informação sobre as hipóteses e possibilidades de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento, se este for o único fundamento para o tratamento dos dados e não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento pelo **CREDOR**, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação;
- j) solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional de proteção de dados, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento, se o tratamento for realizado por meios automatizados e sempre que seja tecnicamente possível; e
- k) revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, incluindo definição de perfis, bem como obter informações adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados pelo **CREDOR** para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

19.12. O(s) Titular(es) têm, ainda, o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o **CREDOR** perante a autoridade nacional de proteção de dados e/ou outras autoridades competentes;

19.13. O(s) Titular(es) pode(m) opor-se a tratamento de seus dados pessoais realizado pelo **CREDOR**, em caso de descumprimento ao disposto neste **Contrato** e/ou na legislação aplicável;

19.13.1. Os direitos previstos acima serão exercidos mediante requerimento expresso do(s) Titular(es) ou de representante legalmente constituído.

19.14. Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata a cláusula 19.13 acima, o **CREDOR** enviará ao(s) Titular(es) resposta em que poderá: I) comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou II) indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

19.15. O requerimento referido na 19.13 acima será atendido sem custos para o(s) Titular(es) solicitante(s), nos prazos e nos termos previstos na Política de Privacidade disponível nos sites e aplicativos do **CREDOR**.

19.16. O **CREDOR** informará aos Agentes de Tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados, a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

19.17. As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do(s) Titular(es), por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, ou sob forma impressa.

20. TÍTULO EXECUTIVO

20.1. O **CLIENTE** reconhece que o presente **Contrato**, em conjunto com o **Termo de Adesão** e as Condições Específicas, constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, sendo que o valor apurado em planilha de cálculo ou extrato, desde que lançado em harmonia com as condições aqui ajustadas, constitui dívida líquida, certa e exigível.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A falta de utilização pelo **CREDOR** de quaisquer dos direitos e faculdades que lhe concedem a lei e este **Contrato**, além de não se constituir novação, também não importará renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação. Dessa forma, o recebimento, pelo **CREDOR**, do(s) valor(es) financiados ao amparo deste **Contrato** não importará renúncia ao seu direito de exigir os acréscimos que trata este **Contrato**, condicionando a quitação do(s) saldo(s) devedor(es) em aberto na(s) Operação(ões) ao pagamento dos encargos moratórios ora previstos nesta **Contrato**.

21.2. O presente **Contrato** obriga o **CLIENTE** bem como seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título, até que todas as obrigações decorrentes deste **Contrato** sejam plenamente e totalmente cumpridas.

21.3. A(s) condições das Operação(ões) liberada(s) ao amparo deste **Contrato** resultam da negociação refletida na(s) respectiva(s) nas Condições Específicas da(s) Operação(ões), por meio das quais o **CLIENTE** concordou com as os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, taxas, tributos, tarifas, seguros e outras despesas que ficarão a cargo do **CLIENTE**.

21.4. O **CLIENTE** declara ter lido todas as condições deste **Contrato**, tomando prévio conhecimento do seu conteúdo, e não ter qualquer dúvida quanto aos seus termos e condições, os quais são considerados firmes e valiosos para todos os fins e efeitos de direito.

21.5. Em caso quaisquer disposições conflitantes existentes em quaisquer outros documentos firmados anteriormente entre o **CREDOR** e o **CLIENTE** que tiverem o mesmo objeto deste **Contrato** e/ou seus aditivos, prevalecerão as disposições presentes neste **Contrato**.

21.6. O **CREDOR** fica autorizado, neste ato, caso verificado qualquer valor devido em razão deste **Contrato** e que não for pago nos termos deste **Contrato**, independentemente de prévia comunicação, a indicar o nome e os dados cadastrais do **CLIENTE** aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

21.7. O **CLIENTE** assume a responsabilidade de manter constantemente atualizadas e por escrito, junto ao **CREDOR**, seu endereço e demais dados cadastrais, para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente deste **Contrato**, inclusive para efeitos de negativação de seu nome perante o SERASA, SCPC e/ou SPC, bem como constituição em mora na hipótese de não cumprimento das obrigações assumidas neste **Contrato**, ficando o **CLIENTE** considerados intimados e/ou citados, independentemente de qualquer maior formalidade, nos respectivos endereços que tiverem indicado no preâmbulo deste **Contrato**.

21.8. O **CLIENTE** autoriza que as empresas do Grupo Volvo, no país e no exterior, entre elas a Volvo Administradora de Consórcio Ltda, o Banco Volvo (Brasil) S.A, a Volvo Corretora de Seguros, Administração e Serviços (Brasil) Ltda, a Volvo do Brasil Veículos Ltda. e a Volvo Equipamentos de Construção Latin America Ltda, bem como as concessionárias e distribuidores autorizados da rede Volvo, tenham acesso e obtenham informações pertinentes a transações/operações ou contratações realizadas em qualquer uma das empresas do Grupo Volvo, com a finalidade de facilitar operações ativas, passivas e de prestação de serviços, recuperação de crédito ou de garantias, além de efetuar a troca de informações a respeito do **CLIENTE**, com sistemas positivos e negativos de crédito externos, junto a entidades que procedam registro de informações/restrições de crédito.

21.9. O **CLIENTE** declara que as informações prestadas são expressões da verdade e de que o propósito e a natureza de relação entre o **CREDOR** e o **CLIENTE**, em razão da(s) Operação(ões) de crédito liberada(s) ao amparo deste **Contrato**, destina(m)-se levar a efeito o financiamento de peças e/ou serviços adquiridos pelo **CLIENTE**, nos termos e condições deste **Contrato**.

21.10. A adesão a este Contrato é realizada no local e data indicados no **Termo de Adesão**.

21.11. Para fins da assinatura do **Termo de Adesão**, das Condições Específicas e quaisquer outros documentos relacionados a este Contrato, além da assinatura física, as Partes admitem como válida a utilização de assinatura eletrônica, certificação digital, assim como de outros métodos seguros de identificação, como senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, identificação biométrica, dentre outros disponibilizados e aprovados pelo **CREDOR**.

[FIM DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO]